
DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 242/2015 de 4 de Agosto de 2015

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Regional de Canoagem dos Açores, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que a Associação Regional de Canoagem dos Açores apresentou um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades de promoção de atividades desportivas da canoagem para 2015;

Assim, ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração

2) A Associação Regional de Canoagem dos Açores, adiante designada por ARCA ou segundo outorgante, representada por José Manuel Antas de Barros, Presidente da Direção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, designadamente para atividades de promoção de atividades desportivas da canoagem para 2015, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 21.000,00 €, conforme o programa apresentado, é de 13.912,35 €.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Fundo Regional do Desporto de 2015 e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades de promoção de atividades desportivas, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

- a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não deem faltas de comparecimento culposas;
- c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

30 de julho de 2015 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação Regional de Canoagem dos Açores - *José Manuel Antas de Barros* - Compromisso n.º EA51500129/.FRD2015.